

**Regimento da  
Assembleia  
Municipal de  
Mesão Frio**

**2006 / 2009**

# **Regimento da Assembleia Municipal de Mesão Frio**

## **Capítulo I**

### **Artigo 1º Definição e fins**

A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo da Autarquia e visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem estar da população, de acordo com a Constituição da República.

## **Capítulo II**

### **Artigo 2º Mandatos e condições de exercício**

O mandato dos membros da Assembleia tem início com o acto da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos previstos na Lei ou no presente Regimento.

### **Artigo 3º Perda de Mandato**

- 1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade e, ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo o qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Participem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº 2 do presente artigo.
- 4 – As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

## **Artigo 4º**

### **Das faltas**

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigido à mesa nos cinco dias seguintes a cada falta, sem prejuízo de motivo de força maior, devidamente comprovado, que impeça tal apresentação nesse prazo, devendo a respectiva decisão ser notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 4 – No início de cada reunião deve a mesa comunicar e fazer inscrever na acta quais os pedidos de justificação de faltas que tenham apresentado, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

## **Artigo 5º**

### **Renúncia do mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
- 2 – A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente que do facto dará conhecimento à Assembleia na primeira sessão ou reunião.
- 3 – Compete ao Presidente convocar o membro substituto, o que deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

## **Artigo 6º**

### **Suspensão de mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – Entre outros, são motivos de suspensão do mandato os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar 365 no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

## **Artigo 7º**

### **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – A convocação do membro substituto pertence ao Presidente e deverá processar-se no período que medeia entre a data do facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão ou reunião da Assembleia.

### **Artigo 8º** **Deveres dos Membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertencem;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- e) Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- f) Comunicar à mesa as saídas das reuniões.

### **Artigo 9º** **Poderes dos Membros da Assembleia**

Constituem poderes dos Membros da Assembleia:

- a) Apresentar projectos de regulamento, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal bem como da actividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, actos dos seus membros ou dos respectivos serviços;
- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
- f) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respectivo mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- h) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- i) Propor alterações ao Regimento;
- j) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse do Município;
- k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- l) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalhos;
- m) Fazer declarações de voto nos termos no disposto do artigo 25º;
- n) Solicitar através da Mesa a comparência dos membros da Câmara Municipal ;
- o) Requerer votação secreta.

## **Capítulo III**

### **Artigo 10º Mesa – Composição**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir a essa sessão ou reunião.

### **Artigo 11º Mesa – Eleição**

- 1 – A Mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura, que deverá ser prévia e formalmente proposta.

### **Artigo 12º Mesa – Competência**

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Proceder à verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação da elegibilidade e de suspensão e perda de mandato;
- c) Justificar ou injustificar as faltas dos membros da Assembleia e registá-las na acta;
- d) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade de Comissões ou Grupos de Trabalho.

### **Artigo 13º Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Assembleia

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o cumprimento das leis, do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as actas;

- e) Integrar o conselho municipal de segurança;
- f) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas injustificadas dos Presidentes das Juntas e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- g) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

#### **Artigo 14º** **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Anotar as presenças nas reuniões e verificar permanentemente o “quorum” e registar as votações;
- b) Elaborar e subscrever as actas da Assembleia Municipal;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo IV** **Competência e funcionamento da Assembleia**

#### **Artigo 15º** **Competência da Assembleia Municipal**

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação inscrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal, que deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, para conhecimento dos membros.
- e) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

#### **Artigo 16º** **Sessões Ordinárias**

1 – A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.

## **Artigo 17º**

### **Sessões Extraordinárias**

1 – A Assembleia Municipal poderá realizar sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município, em número igual ou superior a trinta vezes o número de membros da Assembleia.

2 – O Presidente da Assembleia efectuará a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, devendo a sessão ter início num dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior e publicitando-a com afixação nos locais habituais.

4 – Nas sessões extraordinárias da Assembleia só podem ser tratados os assuntos constantes da convocação.

## **Artigo 18º**

### **Duração das sessões**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de cinco dias e as sessões extraordinárias um dia.

2 – As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período, respectivamente de cinco e um dias, mediante deliberação da Assembleia.

3 – Na marcação dos dias em que terão lugar as reuniões de cada sessão, deverá o Presidente ter em atenção que as mesmas, fundamentalmente, as que digam respeito ao Plano de Actividades e Orçamento e à Conta de Gerência e Relatório de Actividades deverão realizar-se até à data limite respectiva e nunca após a mesma.

## **Artigo 19º**

### **Local de reuniões**

A Assembleia reunirá no Edifício Sede do Município ou em outro local da área do Município, se a Assembleia assim o deliberar.

## **Artigo 20º**

### **Convocatória**

1 – Os membros da Assembleia serão convocados para as sessões por meio de ofício, subscrito pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, os quais lhe devem ser endereçados com a antecedência mínima de oito dias.

A convocação deve ainda ter lugar, com a mesma antecedência, por meio de editais, a fixar nos lugares de estilo, com indicação do local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2 – Quando a sessão se prolongar por mais de uma reunião, os membros da Assembleia serão convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ser feita verbalmente no final da reunião antecedente e por via telefónica em relação aos membros que faltaram à anterior reunião.

3 – Sempre que haja justificada urgência a Assembleia pode ser convocada sem observância dos prazos e forma constante do n.º 1, mas com antecedência não inferior a 48 horas.

4 – Dos ofícios referidos no n.º 1 constará obrigatoriamente a respectiva Ordem de Trabalho, redigida em termos claros. Com aqueles ofícios deverão ser enviadas os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias constantes da Ordem de Trabalhos, salvo se tal constituir encargo avultado, caso que serão enviados exemplares a cada Partido Político representado na Assembleia.

5 – Os processos respeitantes aos pontos da Ordem de Trabalhos que vão ser discutidos devem ser presentes no Serviço de Apoio Assembleia Municipal, desde o terceiro dia anterior à data indicada para a reunião, devendo para tanto aqueles Serviços assegurar o cumprimento da presente disposição.

6 – A discussão do Plano de Actividades e do Orçamento e suas revisões e do Relatório e documentos de prestação de contas só poderá ter lugar decorridos que sejam dez dias sobre o envio dos respectivos documentos.

### **Artigo 21º** **Requisito das reuniões**

1 – Desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, a Assembleia funcionará à hora previamente marcada.

2 – No caso de, após feita a chamada, se verificar a inexistência de “quorum”, deverá ser aguardado um período máximo de trinta minutos sobre a hora da convocatória.

Terminado este período de tempo e no caso de prevalecer a falta de “quorum” o Presidente marcará data e hora para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, pertencendo aos Secretários registar as presenças e faltas, elaborando, para tanto, a acta de ocorrência.

3 – A existência de “quorum” será verificada em qualquer momento da reunião por qualquer Membro da Mesa ou requerimento dos demais membros

### **Artigo 22º** **Período de antes da Ordem do Dia.**

1 – Antes do início dos trabalhos haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 60 minutos, o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado por maioria.

2 – Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião e no caso da Assembleia deliberar pela existência de período de antes da Ordem do dia este terá a duração máxima de trinta minutos.

3 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de antes da Ordem do Dia.

### **Artigo 23º**

#### **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 24º**

#### **Das inscrições e da duração da intervenção**

- 1 – No período de antes da Ordem do Dia, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em vista o número de inscritos.
- 2 – O uso da palavra, para pedidos de esclarecimento e suas respostas, reclamações, protestos ou recursos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamentação e não poderá exceder 5 minutos.
- 3 – No período da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo de duas vezes sobre cada ponto em discussão e por período de tempo total não superior a vinte minutos.

### **Artigo 25º**

#### **Das declarações de voto**

As declarações de voto, orais ou escritas, não poderão exceder 5 minutos e constarão da respectiva acta.

### **Artigo 26º**

#### **No uso da palavra**

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 2 – O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia não desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

### **Artigo 27º**

#### **Actas**

- 1 – De tudo o que de essencial ocorrer em cada reunião será lavrada acta, elaborada pelos Secretários da Mesa e assinada por estes e pelo Presidente.
- 2 – As actas das reuniões serão aprovadas em minuta no final das reuniões, devendo, para tanto, no início do mandato, ser tomada deliberação genérica pela maioria dos membros da Assembleia em tal sentido.
- 3 – É dispensada a leitura das actas das reuniões ou das respectivas minutas, devendo o seu texto ser previamente distribuído por todos os membros da Assembleia, procedimento que será objecto de deliberação genérica no início do mandato em tal sentido.

4 – As certidões das actas, ou fotocópias destas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos Secretários da Mesa, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a gerência finda há mais de 5 anos, em que o prazo será de 15 dias.

### **Artigo 28º** **Votações**

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, observando-se o que determina o nº 3 do presente artigo no que respeita às votações por escrutínio secreto.

2 – A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia deliberar outra forma de votação, nomeadamente por levantados e sentados.

3 – Sempre que se realizem eleições ou as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 29º** **Participação dos Membros da Câmara**

1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

### **Artigo 30º** **Intervenção dos Membros da Câmara**

1 - O Presidente da Câmara pode intervir nas discussões da Assembleia Municipal, sem direito a voto. Aos Vereadores é-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto.

2 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra

### **Artigo 31º** **Período Aberto ao Público**

1 – Encerrada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Assembleia poderá conceder a palavra ao público, após proposta escrita apresentada à Mesa, a quem quiser pronunciar-se sobre assunto de interesse geral da Autarquia ou solicitar esclarecimentos.

2 – Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia informará no tempo concedido a cada interveniente, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever à matéria que motivou o pedido de intervenção.

## **Capítulo V**

### **Das Comissões e Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 32º**

##### **Constituição e funcionamento**

- 1 – A Assembleia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente.
- 2 – As propostas para a respectiva constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
- 3 – Às Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que forem cometidas, nos prazos que forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

## **Capítulo VI**

### **Serviços de Apoio**

#### **Artigo 33º**

##### **Serviços de apoio à Assembleia**

- 1 – A Assembleia Municipal dispõe de Serviços de Apoio Administrativo, de carácter permanente, destinados a assegurar o exercício das respectivas competências.
- 2 – Aos Serviços de Apoio compete:
  - a) Elaborar as minutas das actas as quais devem ser dactilografadas e tirar fotocópias necessárias para a distribuição pelos membros da Assembleia;
  - b) Atender os membros da Assembleia prestando-lhes os esclarecimentos e apoio solicitados;
  - c) Registrar a correspondência recebida, emitindo as informações necessárias a fim de serem presentes ao Presidente da Assembleia Municipal e tratar dos serviços de dactilografia e da expedição de correspondência;
  - d) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
  - e) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas;
  - f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.
- 3 – O Presidente da Assembleia Municipal requisitará à Câmara os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento, designadamente material de equipamento de expediente e arquivo e funcionários com a necessária preparação.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 34º**

##### **Regimento**

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado em edital e distribuído a cada um dos membros deste Órgão Deliberativo.

- 2 – Pertence à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 3 – Nos casos omissos serão aplicadas as normas legais.